LEI COMPLEMENTAR Nº 172/2021

"Dispõe sobre o plano de custeio do regime de previdência dos servidores públicos municipais de Turiúba. Revoga a lei municipal Nº 349/2013 e dá outras previdências".

RUBENS FERNANDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Turiúba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Turiúba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Artigo 1º – Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custeio normal e Custeio Suplementar ou Aporte para Amortização do Déficit Atuarial do IPREMT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE TURIÚBA, conforme tabela abaixo:

Ano	**Ativos**	**Ente**	Ente Mensal (1)	**Ente Anual (2)**	**Ente Anual (3)**
	Custeio Normal	**Custeio Normal**	**Custeio Suplementar**	**Aporte Financeiro**	**Aporte Financeiro**
2020	14,00%	22,00%	13,20%	679.452,01	1.959.812,13
2021	14,00%	22,00%	20,37%	1.059.003,18	1.959.812,13
2022	14,00%	22,00%	27,54%	1.446.077,41	1.959.812,13
2023	14,00%	22,00%	34,71%	1.840.787,24	1.959.812,13
2024	14,00%	22,00%	34,86%	1.870.458,40	1.959.812,13
2025	14,00%	22,00%	35,01%	1.900.129,56	1.959.812,13
2026	14,00%	22,00%	35,17%	1.929.800,72	1.959.812,13
2027	14,00%	22,00%	35,32%	1.959.471,88	1.959.812,13
2028	14,00%	22,00%	35,47%	1.989.143,04	1.959.812,13
2029	14,00%	22,00%	35,62%	2.018.814,20	1.959.812,13
2030	14,00%	22,00%	35,77%	2.048.485,36	1.959.812,13
2031	14,00%	22,00%	35,93%	2.078.156,52	1.959.812,13
2032	14,00%	22,00%	36,08%	2.107.827,68	1.959.812,13
2033	14,00%	22,00%	36,23%	2.137.498,84	1.959.812,13
2034	14,00%	22,00%	36,38%	2.167.170,00	1.959.812,13
2035	14,00%	22,00%	36,54%	2.196.841,16	1.959.812,13
2036	14,00%	22,00%	36,69%	2.226.512,32	1.959.812,13
2037	14,00%	22,00%	36,84%	2.256.183,48	1.959.812,13
2038	14,00%	22,00%	36,99%	2.285.854,64	1.959.812,13
2039	14,00%	22,00%	37,14%	2.315.525,80	1.959.812,13
2040	14,00%	22,00%	37,30%	2.345.196,96	1.959.812,13

2041	14,00%	22,00%	37,45%	2.374.868,12	1.959.812,13
2042	14,00%	22,00%	37,60%	2.404.539,28	1.959.812,13
2043	14,00%	22,00%	37,75%	2.434.210,44	1.959.812,13
2044	14,00%	22,00%	37,90%	2.463.881,60	1.959.812,13
2045	14,00%	22,00%	38,06%	2.493.552,76	1.959.812,13
2046	14,00%	22,00%	38,21%	2.523.223,92	1.959.812,13
2047	14,00%	22,00%	38,36%	2.552.895,08	1.959.812,13
2048	14,00%	22,00%	38,51%	2.582.566,24	1.959.812,13
2049	14,00%	22,00%	38,66%	2.612.237,40	1.959.812,13
2050	14,00%	22,00%	38,82%	2.641.908,56	1.959.812,13
2051	14,00%	22,00%	38,97%	2.671.579,72	1.959.812,13
2052	14,00%	22,00%	39,12%	2.701.250,88	1.959.812,13
2053	14,00%	22,00%	39,27%	2.730.922,04	1.959.812,13
2054	14,00%	22,00%	39,42%	2.760.591,28	1.959.811,25

(1) Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.1 do Relatório Atuarial
(2) Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.2 do Relatório Atuarial
(3) Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.3 do Relatório Atuarial

§ Primeiro - A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 14,00% (quatorze por cento) sobre o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

§ Segundo - A incidência do Custeio Normal e Custeio Suplementar ou Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13° Salário.

§ Terceiro – No Custeio Normal do Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento).

§ Quarto – Fica facultado ao Município adotar o Custeio Suplementar ou Aporte, conforme o quadro acima, mas sempre obedecendo o prazo remanescente previsto em Legislação Federal. Conforme estabelecido na Nota Técnica nº 633/2011, de 25/07/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria MPS nº 746/2011, de 27/12/2011.

§ Quinto – Conforme artigo 6º, da Instrução Normativa nº 7, de 21/12/2018, da Secretaria de Previdência, o plano de amortização está sendo repactuado para 35 (trinta e cinco) anos, devendo obedecer ao prazo remanescente.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar a Contribuição Patronal e o Aporte Financeiro para amortização do déficit atuarial.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 349 de 27/08/2013.

Município de Turiúba, em 19 de janeiro de 2021.

RUBENS FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município e por afixação no lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra.

ANGÉLICA APARECIDA TEIXEIRA DE SOUZA
Secretária Municipal
Portaria 3903/21.